

PROCESSO: 2016-0.265.538-0

**TERMO DE PARCERIA Nº 13/2016/SMS.G**

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO CRUZ AZUL DE SÃO PAULO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, **MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA** e a **CRUZ AZUL DE SÃO PAULO - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA**, doravante designada **PARCEIRA**, associação sem fins econômicos, de caráter beneficente, educativa, com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 356, Cambuci, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.106.505/0001-92, neste ato representada por seu Superintendente, **JÚLIO ANTONIO DE FREITAS GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade nº 9.268.466 e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.154.578-35, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, consoante despacho autorizatório exarado às fls. 112 do processo administrativo nº.2016.0.265.538-0., publicado no DOC de 17/12/2016, pág. 63 que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objetivo somar esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção, promoção, recuperação da saúde da dos usuários do SUS do Município de São Paulo.

**Parágrafo único** – O Plano de Trabalho, (Anexo I), será ajustado conforme as necessidades, de comum acordo entre as partes, devendo para tanto ser celebrado Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de saúde em procedimentos de média e/ou alta complexidade descritos no Plano de Trabalho, (Anexo I)

\$

*[Handwritten signature]*

PROCESSO: 2016-0.265.538-0

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas pela SECRETARIA e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura da PARCEIRA, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Disponer de espaço físico, recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste TERMO.
- Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, disponibilizando na agenda do Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde – SIGA/SAUDE os procedimentos/atendimentos descritos no PLANO DE TRABALHO, conforme Portaria SMS. G nº 349/2015.
- Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.
- Disponibilizar a equipe técnica da SECRETARIA o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação das pacientes.
- Atender as pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
- Seguir as normatizações da SECRETARIA para a implantação da Política de Atenção no Município de São Paulo, para as atividades afins aqui pactuadas e conforme orientação da Área Técnica desta SECRETARIA.
- Justificar aos pacientes ou seus representantes legais as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria.
- Notificar a SECRETARIA por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria.
- Participar , quando solicitado, com os profissionais da SECRETARIA de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.



**PROCESSO: 2016-0.265.538-0**

- Registrar no Sistema CIHA – Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde as informações referentes aos procedimentos realizados conforme previsto no PLANO DE TRABALHO, encaminhando mensalmente à Gerência de Processamento da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO – CMRAC desta SECRETARIA, conforme cronograma estabelecido.
- Comunicar de imediato a SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre as pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

- Realizar o acompanhamento do presente TERMO e providenciar as alterações que se fizerem necessárias.
- Realizar treinamento dos profissionais da PARCEIRA, quando necessário, para efetivação dos registros das informações de produção no CIHA - – Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde
- Orientar e viabilizar a capacitação da PARCEIRA para o uso correto do Sistema Integrado de gestão de Assistência à Saúde – SIGA/SAUDE.
- Orientar quanto à disponibilização das agendas pela PARCEIRA no Sistema SIGA/SAUDE para atendimento da demanda reprimida, no referido Sistema.
- Monitorar, analisar e avaliar o desempenho da PARCEIRA, por meio dos dados gerados no Sistema SIGA/SAUDE, quais sejam: disponibilização de agenda, registro de atendimento, absenteísmo etc.
- Receber mensalmente, em meio magnético, ou eletrônico, dentro do prazo legal e conforme cronograma, a produção dos procedimentos informados no CIHA- Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste TERMO manterão seus vínculos com a PARCEIRA, sem que haja qualquer previsão de remuneração extraordinária por parte da SECRETARIA.

**PROCESSO: 2016-0.265.538-0**

- Os serviços ora acordados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.  
§ 1º. Para os efeitos desta parceria, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento PARCEIRA:  
I - membro de seu corpo clínico.  
II - profissional que tenha vínculo de emprego com a PARCEIRA.  
III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a PARCEIRA, ou seja, por esta, autorizado a fazê-lo.  
§ 2º. Equipara-se a profissional autônomo definido no **item III do §1º**, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.  
§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da PARCEIRA a utilização de pessoal para execução do objeto desta parceria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.
- A SECRETARIA não reembolsará a **PARCEIRA** por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente TERMO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRA**

A PARCEIRA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da SECRETARIA e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos da SECRETARIA não excluem nem reduzem a responsabilidade da PARCEIRA.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A **PARCEIRA** arcará diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste TERMO, não havendo ônus financeiro para a SECRETARIA em função do desenvolvimento das atividades objeto deste TERMO.

**PROCESSO: 2016-0.265.538-0**

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

A presente **PARCERIA** é celebrada pelo prazo de 12 meses, contados da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes envolvidas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração na presente parceria será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação vigente e, ainda poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que não contrarie o seu objeto.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:

Aplica-se a presente parceria, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e as disposições contidas na legislação municipal, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste.

O Extrato do presente TERMO será publicado no Diário Oficial Cidade de São Paulo no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em quatro (03) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2016.

  
**MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE**  
**SMS**

  
**JÚLIO ANTONIO DE FREITAS GONÇALVES**  
**SUPERINTENDENTE**  
**CRUZ AZUL DE SÃO PAULO**